



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

CONCEDIDA A DISPENSA DE PAUTA
PELO PLENÁRIO EM 10/12/02

Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/11/02

Assinatura do Presidente

Projeto de Lei Nº 037/2002 – L

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DA PEQUENA AGRICULTURA” ATIVIDADE DE CUNHO, POLÍTICA, ECONÔMICA E CULTURAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Pequena Agricultura”, a ser realizada anualmente, no mês de julho.

Art. 2º - São objetivos da “Semana da Pequena Agricultura”:

- a) Criar o Espaço de atividades educativa e cultural de valorização da Pequena Agricultura e seu significado como um todo;
- b) Revitalizar os debates e discussões a cerca da Pequena Agricultura, em seus aspectos políticos e econômicos;

Aprovado em 1ª Discussão em 03/12/02

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 10/12/02

Assinatura do Presidente

Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

Art. 3º - As comemorações relativas a Semana da Pequena Agricultura, compreenderão atividades educativas, artísticas, culturais e política, com a realização de palestras, debates e outras.

Art. 4º - A programação e a coordenação da Semana da Pequena Agricultura, serão de responsabilidade de uma Comissão Organizadora Especial, constituída por um membro de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Secretária de Expansão Econômica;
- c) Câmara Municipal;
- d) EBDA;
- e) SEBRAE;
- f) STRs;
- g) MPA;
- h) MST;
- i) CPT;
- j) Representantes das Associações de Pequenos Produtores Rurais

Parágrafo Único - Os membros de cada órgão serão indicados pelo prefeito, presidente e diretor de cada entidade envolvida, sem remuneração específica para tal função;

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a composição, organização e competência da Comissão Organizadora Especial;



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

Parágrafo Único – a Comissão Organizadora Especial, será indicada anualmente no prazo de até 90 dias antes da realização do evento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único – o poder público municipal poderá ainda, firmar convênio e/ou parcerias, com outras entidades e órgão, com o objetivo de financiar as despesas do evento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2002.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/11/02

Assinatura do Presidente

improvemento
Noeci Salgado
Vereador

CONCEDIDA A DISPENSA DE PAU
PELO PLENÁRIO EM 10/12/02

Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 03/12/02

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 10/12/02

Assinatura do Presidente

Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br